



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 004/2019 AD REFERENDUM DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre o Regulamento do Segundo Processo Eleitoral Suplementar para eleição de candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde do Amazonas, para completar o mandato do Biênio de 2019-2021, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Ação Civil Pública, distribuída à 2ª Vara da Fazenda Pública, sob o nº 0660809-86.2018.8.04.0001, que aponta irregularidades, em especial com relação à composição do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do processo judicial nº 0660809-86.2018.8.04.0001, que determinou a constituição de Comissão Eleitoral, para providenciar a realização de processo eleitoral, para o preenchimento das vagas do Conselho Estadual de Saúde, cujo mandato será no período de 2019 a 2021;

CONSIDERANDO que foi realizada no dia 18.12.2019, a Primeira Eleição Suplementar para eleição de candidatos à vaga de Conselheiro, conforme Decreto nº 41.709, de 14.11.2019;

CONSIDERANDO que não foram preenchidas todas as vagas para o cargo de Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, faz-se necessária a realização da Segunda Eleição Suplementar para que se complete o mandato do Biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Segundo Processo Eleitoral Suplementar para eleição de candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde para completar o mandato do Biênio 2019-2021 constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM nº 004/2019 AD REFERENDUM, de 23 de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

REGULAMENTO DO SEGUNDO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR, PARA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA COMPLETAR O MANDATO DO BIÊNIO 2019-2021.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição suplementar para os cargos de Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, para completar o mandato do Biênio 2019-2021, ocorrerá para atender à decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0660809-86.2018.8.04.0001, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à luz desta Resolução, define-se como:

I - Representantes do Governo Estadual, os representantes indicados dentre os ocupantes de cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;

II - Entidades Estaduais de Prestadores de Serviço de Saúde, aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, e que tenham atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas;

III - Entidades Estaduais de Profissionais de Saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde, com atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

IV - Entidades e Movimentos Sociais Estaduais de Usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do Estado do Amazonas.

Art. 3º A ocupação dos cargos não preenchidos de Conselheiros, dar-se-á da seguinte forma:

I - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:

01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

II - Representantes de Trabalhadores da Saúde - Instituições de Ensino e Pesquisa Público ou Privado do Estado do Amazonas, sendo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

III - Representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS:

a) Entidades e/ou Movimentos Representativos de Pessoas com Deficiência, sendo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

b) Instituições, Entidades e/ou Movimentos Destinados à Proteção e à Assistência de Portadores de Doenças Crônicas, sendo: 01 (um) suplente.

c) Representantes de Movimentos Sociais e Populares Organizados (LGBT, Negros e etc.), sendo: 01 (um) suplente.

d) Representante de movimentos organizados de mulheres em saúde, sendo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

e) Instituições, Entidades e/ou Movimentos Indígenas, sendo: 01 (um) suplente.

f) Representantes de Organizações de Moradores, sendo: 01 (um) suplente.

g) Representantes de Entidades de Defesa do Meio Ambiente, sendo: 01 (um) suplente.

h) Representantes de Entidades Religiosas, sendo: 01 (um) titular e 01 (um) Suplente

Art. 4º Cada entidade e seu representante somente poderá concorrer e ocupar um único cargo de Conselheiro, por mandato.

Art. 5º Os representantes das entidades e movimentos sociais dos Usuários do SUS, dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde, serão eleitos para completar mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mandato subsequente, de até 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. A limitação de mandatos constante do *caput* deste artigo será considerada, ainda que o candidato concorra por entidade diversa.

Art. 6º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma ou pretexto, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante, razão pela qual fica garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo, para participação de reuniões, capacitações e demais atividades do Conselho, conforme regulado em Regimento Interno próprio.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º Somente poderão participar do processo eleitoral suplementar as entidades, instituições e os movimentos representativos deste Regulamento, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e efetivo funcionamento no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões.

§ 1º Não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Estadual de Saúde, representantes de quaisquer entidades, com atuação exclusivamente municipal, ainda que na capital do Estado do Amazonas.

§ 2º Os cargos a serem preenchidos no presente processo eleitoral suplementar deverão contemplar o descrito no art. 3º e seus incisos.

Art. 8º Para fins desta eleição suplementar, é vedada a participação, como candidato, de representantes do último mandato de Conselheiro no CES/AM.

Art. 9º É vedada a participação no processo eleitoral suplementar como eleitor ou candidato os ocupantes de cargo no CES/AM, de cargo em comissão e/ou função de confiança na gestão do SUS, de qualquer esfera de governo no segmento de Prestador de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS.

Parágrafo único. A vaga do Prestador de Serviço não incide sobre o Usuário e Trabalhador.

Art. 10 O Conselheiro eleito não poderá ocupar, simultaneamente, cargo semelhante nos Conselhos Municipais de Saúde.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde para participarem da eleição suplementar, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito Estadual e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas na sala do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM, situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SUSAM, nesta Capital, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da terceira eleição e segunda suplementar, especificando:

I - o segmento a que pertence a entidade, observado o disposto no artigo 3º;

II - a entidade ou movimento a que pertence o candidato; e

III - a vaga para a qual está se candidatando, de acordo com o artigo 3º.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser comprovado com estatuto e a ata de registro no âmbito da entidade, com a finalidade de verificar qual interessado será alçado à condição de candidato de cada segmento a que se refere o art. 3º, incisos I a IX.

§ 3º A entidade, por ocasião da inscrição, deverá anexar a publicação do edital de chamamento público por meio de mídia de grande e ampla circulação, ata de eleição, lista de eleitores votantes da eleição do representante e o resultado da apuração, com o número de votos de cada um dos interessados.

§ 4º A suplência será atribuída ao interessado que obtiver o segundo maior número de votos no âmbito da entidade ou movimento social.

§ 5º A inobservância de quaisquer regras deste artigo importará em indeferimento do registro de candidatura.

§ 6º É possível a inscrição de candidato vinculado a quaisquer dos segmentos a que se refere o art. 3º, incisos I a IX, desde que junte todos os documentos da entidade a que está vinculado indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 12 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência; e

IV - Certidão Negativa da Justiça Estadual, Federal, Cível, Criminal, Eleitoral e Militar.

Art. 13 Poderão ser indicados fiscais dos segmentos para acompanhar e fiscalizar estes, indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição suplementar e desde que não cause tumulto ao pleito.

Capítulo III DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

Art. 14 São eleitores todos os residentes do Estado do Amazonas, conforme dados da base do Tribunal Regional Eleitoral, e são votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral e efetivarem seu voto.

Art. 15 Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, documento oficial com foto.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 16 São considerados candidatos elegíveis, os representantes de entidades dos Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços pertencentes às suas respectivas representatividades de saúde, legalmente reconhecidas e que preencham os seguintes requisitos:

I - residência fixa no Estado do Amazonas, para todos os Conselheiros representantes de entidades;

II - não exercer mandato parlamentar;

III - não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de usuários do SUS.

IV - não exercer função de confiança ou cargo em comissão na gestão do SUS de qualquer ente governamental;

V - pertencer, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida comprovadamente no Estado do Amazonas e comunidade;

VI - possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM;

VII - possuir conduta ilibada, confirmada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos a cargo de Conselheiro do CES/AM;

VIII - não pertencer ao quadro funcional do Estado do Amazonas, sob Regime de Contrato Temporário;

IX - assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde;

X - não ocupar cargo simultaneamente no Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os candidatos à eleição não poderão ter entre si grau de parentesco em linha reta, colateral, consanguíneo ou natural, ou parentesco por afinidade ou civil, até o 3º grau com outro candidato.

Art. 17 Fica impedida de participar do Processo Eleitoral Suplementar do CES/AM, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.

Capítulo IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 As entidades e os movimentos sociais, que forem se candidatar à vaga no CES/AM, terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - entidades:

a) Edital de Chamamento Público para representar a entidade social no CES/AM publicado em meio de comunicação de grande circulação;

b) cópia da ata de eleição da indicação do candidato mais votado que disputarão cargo no CES/AM;

c) cópia do estatuto atualizado e registrado em Cartório;

d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, no âmbito do Estado do Amazonas e efetivo funcionamento no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões;

e) cópia da cédula de identidade do eleito e do suplente.

II - movimentos sociais:

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento, por meio de instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 2 (dois) anos no âmbito do Estado do Amazonas;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;

c) documentos de autoridade pública, que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências); e

d) cópia da cédula de identidade do eleito e do suplente.

Art. 19 Os Conselheiros indicados e eleitos deverão apresentar, no ato da posse, além dos especificados no regulamento eleitoral, cópias dos seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência; e

IV - Certidão Negativa da Justiça Federal, Estadual, Civil, Criminal, Eleitoral e Militar;

V - Declaração de Bens;

VI - Declaração de próprio punho, de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança, não tem vínculos com Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, não tem vínculos de parentesco com outro membro do CES/AM, nem detém acúmulo de cargo público.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 O processo eleitoral compreende 6 (seis) fases distintas, sendo elas:

- I - convocação;
- II - inscrição dos candidatos;
- III - constituição das Juntas Eleitorais;
- IV - votação e apuração;
- V - apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CES/AM;
- VI - apresentação do relatório final.

Art. 21 O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação que poderá ser alterada por motivo de força maior, devidamente justificada:

- I - 27 de dezembro de 2019: publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - D.O.E e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, e início da ampla divulgação do Regulamento Eleitoral nos sites da Secretaria de Estado de Saúde - www.saude.am.gov.br, do Conselho Estadual de Saúde - www.ces.am.gov.br, nas rádios, TV, e no mural da Sede da SUSAM;
 - II - 06 de janeiro de 2020: constituição e capacitação das juntas eleitorais;
 - III - 13 e 14 de janeiro de 2020: entrega dos ofícios de indicação dos órgãos e entidades especificados no artigo 2º, incisos II, III e IV, assim como documentos necessários, conforme o Capítulo IV deste Regulamento, para indicação de candidatos por entidades; aprovação da cédula eleitoral;
 - IV - 15 de janeiro de 2020: inscrição dos candidatos que concorrerão à eleição para Conselheiros, representantes de entidades de movimentos populares e sociais e usuários do SUS;
 - V - 16 de janeiro de 2020: publicação da lista de candidatos inscritos para eleição dos cargos de Conselheiro, pelas suas respectivas entidades;
 - VI - 17 de janeiro de 2020: período para impugnação de candidatura;
 - VII - 20 de janeiro de 2020: decisão quanto às impugnações de candidaturas apresentadas;
 - VIII - 21 de janeiro de 2020: publicação da Lista de Candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro;
 - IX - 22 de janeiro de 2020: indicação dos Fiscais pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos;
 - X - 23 de janeiro de 2020: eleição para Conselheiros Estaduais de Saúde a ser realizado no Auditório “**Maria Eglantina Nunes Rondon**”, sede da SUSAM, no período de 08h00 às 17h00;
 - XI - 23 de janeiro de 2020: deliberação sobre as intercorrências registradas no processo eleitoral e apuração da votação;
 - XII - 27 de janeiro de 2020: publicação do Resultado Eleitoral na página da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM - www.saude.am.gov.br e no site do Conselho Estadual de Saúde - www.ces.am.gov.br, e fixação no mural da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;
 - XIII - 28 de janeiro de 2020: período para impugnação do resultado da eleição;
 - XIV - 29 de janeiro de 2020: decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição;
 - XV - 30 de janeiro de 2020: publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, com nomeação dos Conselheiros; e
 - XVI - 18 de fevereiro de 2020: primeira reunião de Conselheiros para posse e início do mandato dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Amazonas – para completar o mandato do Biênio de 2019/2021, e entrega dos documentos obrigatórios para cadastramento, conforme o artigo 20 deste Regulamento.
- Parágrafo único.** Vencidas as fases de votação e apuração, ficam automaticamente dissolvidas as juntas eleitorais, ficando a Comissão Eleitoral extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CES/AM.

Capítulo VI DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTAS ELEITORAIS

Art. 22 A estrutura organizativa da eleição será constituída em 02 (duas) instâncias operacionais:

- I - Comissão Eleitoral; e
- II - Juntas Eleitorais.

Art. 23 A Comissão Eleitoral, é composta por 07 (sete) Conselheiros, considerando a norma que transcreve a liminar, atendendo à orientação do Ministério Público do Estado do Amazonas, e funcionará na Avenida André Araújo, 701, Aleixo, na Sala do CES/AM.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 24 Os membros da Comissão Eleitoral eleitos pela Mesa Diretora devendo distribuir-se nos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - relator;
- IV - membro titular com seu respectivo suplente; e
- V - membro titular com seu respectivo suplente.

Art. 25 Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e encaminhar, para publicação no Diário do Oficial do Estado, o Edital de Convocação das eleições suplementares;
- II - receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições suplementares para Conselheiros Estaduais, representantes de entidades dos Usuários, dos Profissionais de Saúde, dos Prestadores de Serviços;
- III - organizar e acompanhar o processo eleitoral suplementar;
- IV - elaborar a documentação relativa ao pleito;
- V - fiscalizar as eleições suplementares;
- VI - regulamentar e operacionalizar as Juntas Eleitorais;
- VII - analisar a documentação dos candidatos;
- VIII - elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;
- IX - elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;
- X - definir e divulgar o funcionamento da(s) Junta(s) Eleitoral(is);
- XI - apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CES/AM, após sua confirmação, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento;
- XII - apurar e julgar os recursos do pleito;
- XIII - substituir membros da Junta Eleitoral, se e quando necessário ao andamento dos trabalhos; e
- XIV - receber e julgar, nos prazos fixados, os recursos de impugnação.

Art. 26 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral suplementar, com a participação dos demais membros;
- II - fazer cumprir o que estabelece esta Resolução;
- III - apresentar para decisão por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, os casos omissos na Resolução;
- IV - assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
- V - representar a Comissão Eleitoral; e
- VI - promover a divulgação do processo eleitoral suplementar.

Art. 27 São atribuições do Secretário:

- I - redigir e enviar os documentos;
- II - redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral Suplementar;
- III - formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições suplementares; e
- IV - executar outras atribuições correlatas.

Art. 28 Compete ao Relator redigir o Relatório Final de todo o processo eleitoral suplementar.

Art. 29 Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

- I - participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Coordenador;
- II - assinar as Atas e demais documentos quando necessário;
- III - deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo eleitoral, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Coordenador.

Art. 30 A(s) Junta(s) Eleitoral(is) será(ão) constituída(s) por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Relator, 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 São atribuições da Junta Eleitoral:

- I - observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e a Resolução vigente;
- II - receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição suplementar;
- III - proceder à identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;
- IV - zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;
- V - apurar os votos, bem como apresentar a Ata de Eleição à Comissão Eleitoral, contendo todas as informações pertinentes ao pleito;



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - receber e julgar, em primeira instância, as intercorrências no período da votação.

Art. 32 Do material da eleição, que deverá ser devolvido pela Comissão à Junta Eleitoral, constarão:

I - regulamento da Eleição;

II - lista nominal dos candidatos inscritos;

III - lista nominal;

IV - cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Coordenador e carimbadas no verso;

V - formulário da Ata de Eleição;

VI - envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas, que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;

VII - envelopes para Atas de Eleição;

VIII - envelope de Requerimentos de Impugnação;

IX - urnas de pano, lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral; e

X - canetas.

Parágrafo único. Será vedada a participação, como Presidente ou Mesários, nas Juntas Eleitorais ex-conselheiros de saúde e/ou candidatos, bem como de representantes de entidades e movimentos sociais.

Capítulo VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 33 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria do CES e nas páginas da *internet* da SUSAM e CES, a relação das entidades e dos movimentos sociais, habilitada a concorrerem à eleição suplementar, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da sua divulgação, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Capítulo VIII DO VOTO E DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 34 No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 35 O credenciamento dos eleitores inscritos conforme TRE - Tribunal Regional Eleitoral, representantes das entidades e dos movimentos sociais, será na mesma data da eleição suplementar, das 08h00 às 17h00.

Art. 36 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento oficial com fotografia e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 37 A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pelas Juntas Eleitorais.

Art. 38 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais;

Parágrafo único. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição suplementar e desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 39 As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral, que as rubricará no momento da votação, em conjunto com outro membro da mesa.

Parágrafo único. As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Art. 40 Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos das respectivas entidades, inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral, além do segmento, as vagas e a relação das entidades e movimentos que estarão concorrendo.

Art. 41 Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência por meio de um X na cédula de votação.

Art. 42 Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

Art. 43 Após o encerramento da votação será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição Suplementar, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. A Ata de Eleição Suplementar, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos 02 (dois) Mesários.

Capítulo IX DA APURAÇÃO

Art. 44 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais, após o horário previsto para o término da votação, ou do último voto de eleitor credenciado, e análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art. 45 A apuração dos votos será realizada no Auditório “**Maria Eglantina Nunes Rondon**”, situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SUSAM, nesta Capital, conforme cronograma previsto nesta Resolução, podendo dela participar, além da Junta Eleitoral, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

Art. 46 Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 47 Será considerado Conselheiro Titular, o candidato eleito mais votado, e suplente, o segundo mais votado para o respectivo cargo.

§ 1º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Junta Eleitoral, o candidato mais idoso e a utilização deste critério deverá ser registrado em ata.

§ 2º Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

I - existência da entidade ou do movimento social com maior número de inscritos; e

II - maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 48 O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma, mais os 02 (dois) Mesários, conduzirem pessoalmente todo o material da eleição suplementar citado no art. 35 deste Regulamento, e entrega-lo à Comissão Eleitoral no Auditório “**Maria Eglantina Nunes Rondon**”, situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SUSAM, nesta Capital.

Art. 49 As mesas apuradoras comunicarão o resultado da eleição suplementar à Comissão Eleitoral, que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 50 Em caso de discordância de pronunciamento da mesa apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta Resolução, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 51 Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Estado, nos sites da Secretaria de Estado de Saúde - www.saude.am.gov.br, do Conselho Estadual de Saúde - www.ces.am.gov.br, nas rádios, TV, bem como no mural da Sede da SUSAM, contendo os nomes dos representantes das entidades e movimentos sociais eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

Capítulo X DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 52 Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas entidades que desrespeitarem o que consta nesta Resolução.

Art. 53 Serão impugnados os candidatos eleitos que não atendam às exigências previstas nesta Resolução.

Capítulo XI DA DESIGNAÇÃO E POSSE

Art. 54 A designação para a função de Conselheiro do CES/AM será realizada por meio de Resolução do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos em Ato Declaratório, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 55 A posse dos eleitos para o cargo de Conselheiro, para completar o mandato do Biênio 2019-2021, com data de início do mandato a contar de 28 de novembro de 2019.

Art. 56 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

